

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Lei nº 1020/85., de 25 de setembro de 1985

"Estima RECEITA e fixa Despesa do Município para o Exercício de 1.986."

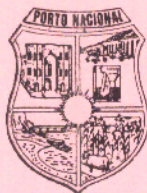
Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado de Goiás, por seus membros, nos termos do item IV, do art. 41 da Lei nº 8.268, de 11 de julho de 1.977 e do Decreto Lei 1875 de 15 de julho de 1.981 e do Decreto Lei 1939 de 20 de maio de 1982, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento - Programa do Município de PORTO NACIONAL, Estado de Goiás para vigência no exercício de 1.986, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Municipal e discriminados nos anexos integrantes desta lei, estima a RECEITA em 24, 391,000 (vinte e quatro bilhões trezentos e noventa e um milhões de cruzeiros) e fixa a DESPESA em igual quantia.

Art. 2º A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor, e de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

<u>RECEITAS CORRENTES</u>	Cr\$ 1.000
Receita Tributária	Cr\$ 3.044.000
Receita Patrimonial	Cr\$ 254.000
Receita Industrial	Cr\$ 240.000
Transferências Correntes	Cr\$ 12.662.000
Outras Receitas Correntes	Cr\$ 432.000



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	Cr\$ 1.239.000
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr\$ 760.000
Transferências de Capital	Cr\$ 5.160.000
Outras Receitas de Capital	Cr\$ 600.000
SOMA DE RECEITAS DE CAPITAL	<u>Cr\$ 7.759.000</u>
TOTAL GERAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	Cr\$ 24.391.000

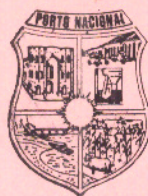
Art. 3º - A despesa será realizada de conformidade com o desdobramento de Programas e atendendo a seguinte esquematização.

1.1 - DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO

01 - PODER LEGISLATIVO	Cr\$ 240.000
02 - PODER JUDICIÁRIO	Cr\$ 120.000
03 - PODER EXECUTIVO	Cr\$ 24.031.000
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO DO GOVERNO	Cr\$ 24.391.000

1.2 - DESPESA SEGUNDO AS FUNÇÕES GOVERNAMENTAIS:

01 - LEGISLATIVA	Cr\$ 240.000
02 - JUDICIÁRIA	Cr\$ 120.000
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Cr\$ 2.179.000
04 - AGRICULTURA	Cr\$ 77.000
05 - COMUNICAÇÕES	Cr\$ 375.000
06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	Cr\$ 59.000



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	Cr\$ 3.352.000
09 - ENERGIA E RECURSOS MI NERAIS	Cr\$ 994.000
10 - HABITAÇÃO E URBANIS- MO	Cr\$ 7.811.000
11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	Cr\$ 117.000
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	Cr\$ 1.220.000
15 - ASSISTÊNCIA E PRE- VIDÊNCIA	Cr\$ 1.179.000
16 - TRANSPORTES	Cr\$ 6.669.000
TOTAL DAS DESPESAS POR FUNÇÕES	Cr\$ 24.391.000

1.3 - DESPESA DISCRIMINADA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

01.00 - CÂMARA MUNICIPAL	Cr\$ 240.000
02.00 - SETOR JUDICIÁRIO	Cr\$ 120.000
03.00 - GABINETE DO PREFEITO	Cr\$ 696.000
04.00 - SECRETARIA ADMINISTRA TIVA	Cr\$ 528.000
05.00 - SETOR DE FINANÇAS	Cr\$ 954.000
06.00 - SETOR AGROPECUÁRIO	Cr\$ 77.000
07.00 - SETOR DE COMUNICA- ÇÕES	Cr\$ 375.000
08.00 - SETOR DE SEGURANÇA PÚBLICA	Cr\$ 59.000
09.00 - SETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Cr\$ 3.352.000



ESTADO DE GOIÁS

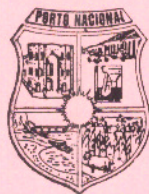
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

10.00 - SETOR DE ILUMINAÇÃO	
PÚBLICA	Cr\$ 994.000
11.00 - SETOR DE SERVIÇOS	
URBANOS E OBRAS PÚBLICAS	Cr\$ 7.811.000
12.00 - SETOR DE TURISMO	Cr\$ 117.000
13.00 - SETOR DE SAÚDE	Cr\$ 1.220.000
14.00 - SETOR DE BEM ESTAR	
SOCIAL	Cr\$ 1.179.000
15.00 - SETOR DE TRANSPORTES	Cr\$ 6.669.000
TOTAL DA DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIAS	Cr\$24.391.000

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos termos dos artigos 7º e 43º, da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, visando constituir reforços dos elementos de despesa constantes nas funções, Programas, subprogramas, projetos e atividades.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo Municipal é autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto no artigo 67 da Constituição Federal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor à partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1.986, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

PALÁCIO TOCANTINS, Gabinete do Sr. Prefei
to Municipal, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de hum
mil novecentos e oitenta e cinco - 1985

EUVALDO TOMAZ DE SOUZA

= Prefeito Municipal =

ANTONIO ALVES DE CASTRO

= Sec de Administração =